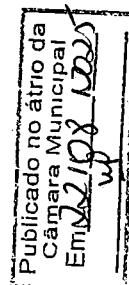




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE
SINAIS SONOROS NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL E PARTICULAR DE
NOVA VENÉCIA-ES, VISANDO
ATENDER ESTUDANTES COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA – TEA E DEMAIS
CONDIÇÕES SENSORIAIS.**



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com emendas, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 2025, sem requerimento para redação final, nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a utilização de sinais sonoros adequados para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito das escolas municipais e particulares do município de Nova Venécia-ES, em substituição às sirenes convencionais, nos horários de início e término das aulas, bem como em outras ocasiões em que seja necessária a utilização de sinais sonoros para alertar ou comunicar informações aos estudantes.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se sinais sonoros adequados aqueles que não provoquem pânico, desconforto sensorial ou qualquer forma de prejuízo à saúde e ao bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, devendo ser compatíveis com suas necessidades específicas.

§ 2º Os sinais sonoros convencionais deverão ser substituídos por músicas suaves, escolhidas pela equipe pedagógica e multidisciplinar da unidade escolar, considerando a realidade local, a faixa etária dos alunos, o princípio da laicidade do Estado e o contexto sociocultural em que a escola está inserida.

§ 3º As instituições de ensino existentes terão o prazo de cento e oitenta dias contados da regulamentação desta lei, para procederem às adequações necessárias.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 2º A presente lei tem por objetivo promover a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais estudantes em condições sensoriais específicas nas escolas municipais e particulares, prevenindo incômodos sensoriais decorrentes do uso de sinais sonoros inadequados e garantindo um ambiente escolar acessível e seguro.

Art. 3º As instituições de ensino poderão instalar placas ou letreiros com recursos visuais e táteis, com o objetivo de assegurar plena acessibilidade aos estudantes, em conformidade com as diretrizes de inclusão e acessibilidade previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC

